

**Acordo Multilateral M 266**  
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR  
**relativo ao transporte de matérias e objetos explosivos destinados  
a serem destruídos, pertencentes às Forças Armadas**

1. Em derrogação das prescrições das secções 5.2.1.1 e 5.2.2.1, as matérias e objetos explosivos (classe 1) destinados a serem destruídos, e pertencentes às Forças Armadas de uma Parte Contratante, que tenham sido embaladas antes de 1 de janeiro de 1990 de acordo com os requisitos do ADR nessa altura, não necessitam de ser marcados e etiquetados nos termos prescritos no ADR. Contudo, as sobrebalagens devem ser marcadas e etiquetadas de acordo com as prescrições da secção 5.1.2.1 do ADR.

2. Esta derrogação é aplicável sob as seguintes condições:

- As matérias e objetos explosivos destinam-se a serem destruídos;
- O transporte é feito em regime de carregamento completo;
- O expedidor inscreve no documento de transporte a seguinte frase:  
“Transporte efetuado nos termos da secção 1.5.1 do ADR (M 266)”

3. Todas as outras prescrições relevantes do ADR devem ser cumpridas.

4. Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 1 de agosto de 2018, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Assinado por:

Suécia	1/8/2013
Áustria	19/8/2013
Alemanha	2/9/2013
Dinamarca	5/9/2013
Noruega	9/9/2013
Reino Unido	18/12/2013
Finlândia	20/12/2013
Portugal	6/2/2014
Holanda	5/3/2014